

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 242

Disponibilização: 20/12/2022

Publicação: 20/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**ATO Nº 35/2022/SEFIN-GITEC**

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

**Dispõe sobre a Conversão dos regimes especiais suspensos da I.N. nº 009/2007/GAB/CRE, em cancelamentos.**

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que, nos termos do **§ 1º do artigo 9º do Anexo VIII do RICMS/RO** (Regulamento do ICMS de Rondônia - aprovado pelo **Decreto nº 22.721/2018**): o pagamento do ICMS diferencial de alíquotas, quando devido nas aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas industriais, poderá ser dispensado pela CRE (Coordenadoria da Receita Estadual), mediante assinatura de Termo de Acordo pelas empresas de alguns ramos de atividade e devidamente optantes ao regime de pagamento Simples Nacional; entretanto tem a sua concessão e continuidade da dispensa condicionada à regularidade fiscal (**RICMS/RO, Anexo VIII, art. 9º, § 2º, inciso II**);

**Considerando** que a referida dispensa de pagamento do ICMS é facultada à comprovação de regularidade cadastral e ao cumprimento das demais obrigações tributárias, inclusive o exigido enquadramento ao regime de pagamento Simples Nacional, cuja inobservância é motivadora do encerramento dos efeitos do regime especial, mediante Ato de Cancelamento do respectivo Termo de Acordo, na forma pactuada em sua cláusula sexta e em obediência ao disposto no **artigo 18 do Anexo X do RICMS/RO (aprovado pelo Decreto nº 22.721/2018)**;

**Considerando** o disposto do **Art. 18 do Anexo X**, que determina que Independente de suspensão anterior, o regime especial concedido poderá ser cancelado sumariamente, a critério do Fisco, por meio de ato do Coordenador Geral da Receita Estadual, onde constará a motivação da medida.

**Considerando** que as empresas relacionadas estão com seus regime especiais suspensos há bastante tempo, visto que, não se regularizaram ou deixaram de cumprir com regularidade sua obrigações fiscais acordadas nos referidos Termos de Acordo.

Diante do exposto,

**RESOLVE:**

1. Converter a suspensão em cancelamento dos Termos de Acordos das empresas abaixo identificadas, **encaminhada via Memorando nº 132/2022/GAB/GITEC que encaminha o referido Ato constante no SEI nº 0030.017498/2022-14.**

ITEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TERMO DE ACORDO - NORMA - REG. ESP.	CANCELAMENTO COM EFEITO RETROATIVO A
1	00000000553433	03267825000165	COMERCIO DE CONFECÇÕES HMM LTDA	T.A 243/08 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL	SUSPENSO ATO 42/20 EM <b>04/05/20</b> - SEI 0030.174445/2020-20
2	00000001174118	05437331000107	GRAFF - NORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	T.A 247/11 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL	SUSPENSO ATO 41/20 EM <b>04/05/20</b> - SEI 0030.174445/2020-20
3	00000000987506	02747476000116	GRÁFICA E EDITORA SÃO FRANCISCO LTDA EPP	T.A 060/11 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL	SUSPENSO ATO 44/20 EM <b>04/05/20</b> - SEI 0030.174445/2020-20
4	00000001404059	07617734000163	J. C. L. DA COSTA - ME	T.A 317/09 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL	SUSPENSO ATO 39/20 EM <b>04/05/20</b> - SEI 0030.17445/2022-20
5	00000000809861	03297028000120	JOVEM K IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME	T.A 097/08 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL	SUSPENSO ATO 35/18 EM <b>02/04/18.</b>

2. O cancelamento dos Regimes Especiais de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis;

3. Este Ato entra em vigor na data da assinatura do Coordenador Geral da Receita Estadual com a publicação no DIOF/RO, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS às datas das suspensões registradas no SITAFE.**

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/12/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034292793** e o código CRC **0A232FBD**.